



PROJETO DE LEI N.º 817/2022

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 788 de 11 de novembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1.º. O inciso I do Art. 1.º da Lei Municipal n.º 788 de 11 de novembro de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1.º .....

I – empresas estabelecidas e com atividade comprovada no Município de no mínimo 01 (um) ano, bem como a comprovação de algum dos seguintes enquadramentos de porte empresarial: (N.R.)

- a) Micro e pequenas empresas;
- b) Empresas de pequeno porte ;
- c) Micro Empreendedor Individual-MEI

II – comprovação de regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões previsto no artigo 4º desta Lei.”.

Art. 2.º. A alínea ‘a’ do Art. 4.º da Lei Municipal n.º 788 de 11 de novembro de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4.º .....

a) relatório do faturamento dos últimos 12 (doze) meses ou dos últimos 24 (vinte e quatro) meses caso a empresa esteja em atividade por este lapso temporal, assinado pelo Contador responsável e pelo representante legal da empresa; (N.R.)

b) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);

c) contrato social com a última alteração consolidada;



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



**FLOR DA SERRA DO SUL**  
PARA TODOS

d) prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;

e) Prova de regularidade relativa com a Seguridade Social (INSS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata;

h) Cópia do documento do administrador, responsável pela empresa.

i) Certidão negativa de Débitos de FGTS.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

VALMOR FELIPE JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



MENSAGEM DO EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei altera a Lei Municipal n.º 788 de 11 de novembro de 2021 e dá outras providências.

Diversas empresas do Município que se formalizaram durante o período de pandemia e também passaram e passam por dificuldades em virtude das deletérias consequências econômicas deste nebuloso período pelo qual o mundo todo passou e ainda passa dependem de subvenção e auxílio do Poder Público para sua manutenção e para que os empregos e a renda dos cidadãos sulflorenses não sejam ainda mais impactados, de modo que sugerimos essas alterações pontuais para que um número ainda maior de empreendedores possam aderir ao programa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 04 de fevereiro de 2022.



VALMOR FELIPE JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL